

ACÓRDÃO Nº 8659/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.987/2016-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. (09.620.739/0001-70); João Batista de Oliveira (393.865.703-00).
4. Entidade: Município de Campo Grande do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí – Secex/ PI.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí - Funasa/PI, em desfavor do Sr. João Batista de Oliveira, Prefeito do Município de Campo Grande do Piauí/PI, na gestão de 2009 a 2012, e da empresa Aguiar Albuquerque Construções Ltda., em razão da não execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983), relativo à construção de Sistema de Esgotamento Sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Batista de Oliveira e da empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda.;

9.2. condenar o Sr. João Batista de Oliveira:

9.2.1. ao pagamento da quantia de R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à conta da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 29/06/2011;

9.2.2. em solidariedade com a empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas à conta da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas:

DATA	VALOR (R\$)
29/6/2011	57.500,00
13/01/2012	210.000,00

9.3. aplicar ao Sr. João Batista de Oliveira e à empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda., de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização

monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8659-34/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

Procurador